



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia

FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 15 DE MAIO DE 2026, De autoria do PODER LEGISLATIVO.

**EMENTA:** "INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS IDOSAS EM EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei do Vereador Lucas Pires "Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Amélia Rodrigues".

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II- ANÁLISE:**

O corpo normativo do projeto encontra-se estruturado em sete artigos articulados de forma a harmonizar o interesse social e a autonomia executiva. Em seu artigo 1º, o projeto fixa seu campo de aplicação territorial e pessoal, determinando que as diretrizes se destinam a eventos públicos municipais promovidos ou apoiados pelo Poder Público local. No artigo 2º, estabelecem-se as diretrizes fundamentais da futura norma, com foco na eliminação progressiva de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, além de exigir a estrita observância da legislação de acessibilidade federal, estadual e municipal correlata

No artigo 3º, o projeto delimita que, no âmbito de sua conveniência administrativa e viabilidade financeira, o Poder Executivo poderá adotar providências práticas como a definição de áreas acessíveis identificadas, a demarcação de rotas de acesso sem barreiras arquitetônicas, sinalização tátil e visual, bem como disponibilização de tradutores e intérpretes de Libras. O artigo 4º reforça que a responsabilidade de definir os critérios e procedimentos de implementação das diretrizes cabe unicamente ao Poder Executivo, respeitando o planejamento administrativo, a capacidade operacional e os contratos em vigor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia

FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

No campo da responsabilidade orçamentária, o artigo 5º do projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução correrão por dotações orçamentárias próprias e que a implementação poderá se valer de instrumentos administrativos e contratuais existentes, sem que haja a imposição de criação de novos cargos, órgãos ou funções públicas. E. Por fim, os artigos 6º e 7º regulam a prerrogativa de regulamentação do Executivo e determinam a entrada em vigor da lei na data de sua publicação oficial.

A iniciativa atende de modo direto aos mandamentos de dignidade humana, igualdade material e inclusão social. Saliencia que o conteúdo foi construído sob a forma de diretrizes gerais para evitar qualquer interferência ou ingerência indevida na organização administrativa interna do Poder Executivo municipal. Ponto de grande relevância destacado pelo proponente reside no fato de que o Município de Amélia Rodrigues já conta com contratos e atas de registro de preços vigentes para locação de estruturas de eventos (banheiros químicos, palcos, sonorização e afins), o que confere plena viabilidade operacional ao projeto sem a necessidade de criação de novas despesas autônomas. É o breve relatório do expediente em análise.

### **III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO E DO INTERESSE LOCAL**

O projeto versa diretamente sobre a facilitação do acesso físico e comunicacional de cidadãos vulneráveis a eventos promovidos ou apoiados pela municipalidade, o que reflete de maneira inequívoca matéria de interesse local, atraindo a competência legislativa prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A regulamentação das condições de recepção do público em eventos locais é assunto eminentemente interno da urbe. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de reconhecer a competência dos Municípios para legislar sobre matérias que envolvam o bem-estar, a comodidade, a segurança e a acessibilidade dos usuários em estabelecimentos e eventos situados em seus respectivos limites geográficos, por se tratar de expressão típica de interesse local.

O Supremo Tribunal Federal já ratificou essa prerrogativa em casos de regulação municipal sobre acessibilidade e conforto urbano:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS.**

**SEGURANÇA. INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, determinar a instalação de sanitários em agências bancárias e equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido. (AI 536884 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26-06-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13-08-2012)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reforça a imperatividade de que a sociedade e o Poder Público atuem de forma coordenada para derrubar as barreiras físicas, garantindo que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia

FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida transitem e participem da vida social com total autonomia e independência:

Desse modo, resta plenamente caracterizada e fundamentada a competência constitucional e legal do Município de Amélia Rodrigues para deliberar e legislar sobre a matéria em apreço.

### **IV. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

O Projeto de Lei nº 05/2026 apresenta viabilidade jurídica e fiscal por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), evitando a criação de despesas obrigatórias continuadas sem previsão orçamentária. O art. 5º prevê que as ações serão executadas com dotações já existentes no orçamento municipal e por meio de instrumentos administrativos vigentes. Além disso, o Município já possui contratos para infraestrutura de eventos, incluindo banheiros químicos, palcos, iluminação e outros serviços. Assim, a proposta apenas direciona recursos e estruturas já contratados para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sem exigir novas licitações de grande impacto financeiro, mantendo compatibilidade com a responsabilidade fiscal e a boa gestão pública.

### **V – Voto.**

Diante de todo o exposto, submetendo o Projeto de Lei nº 05/2026, esta Comissão conclui que a proposta parlamentar atende de maneira plena a todos os requisitos formais e materiais de validade jurídica.

A matéria é de manifesto interesse local do Município de Amélia Rodrigues/BA, encontra-se alinhada com as competências protetivas das pessoas com deficiência asseguradas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, não invade a reserva de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal e demonstra total viabilidade operacional e responsabilidade fiscal ao se amparar em instrumentos contratuais já existentes no âmbito municipal.

Ante o exposto, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2026, recomendando-se o seu regular prosseguimento para votação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em face do exposto, a comissão ao analisar, discutir e deliberar, o projeto reveste-se de boa forma legal. Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia

FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

Marcos Flávio França Batista

**PRESIDENTE**

Teonis Lins Freitas

**SECRETÁRIO**

Josué Batista da Conceição

**RELATOR**

**AMÉLIA RODRIGUES**